

ATO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ELEITORAL OFICIAL - Nº 003/2026

NORMAS OPERACIONAIS DAS ELEIÇÕES GERAIS DO CRDD/RS – 2026, DISPÕE SOBRE O PRAZO FINAL PARA REGULARIZAÇÃO DAS CHAPAS COM REGISTRO AINDA NÃO HOMOLOGADO, REVOGA O ATO COMPLEMENTAR Nº 001/2026 e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL – CRDD/RS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna públicas as normas complementares para realização do pleito eleitoral de 2026, a ser realizada em 15 de julho de 2026, na modalidade híbrida, observadas as disposições do Estatuto Federal, Regulamento Eleitoral, Edital de Convocação e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO que compete à Comissão Eleitoral assegurar a regularidade, a legalidade, a transparência e a organização material do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a eleição ocorrerá em 15 de julho de 2026, na modalidade híbrida, mediante votação presencial por cédulas impressas e votação eletrônica por aplicativo oficial;

CONSIDERANDO que a confecção das cédulas eleitorais depende da definição definitiva das chapas concorrentes com antecedência, sendo necessária a autorização prévia à empresa gráfica responsável pela impressão do material eleitoral;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de votação necessita de programação, parametrização, testes, homologação e alimentação dos dados das chapas regularmente habilitadas, demandando prazo técnico mínimo para sua conclusão;

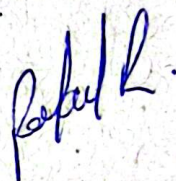
CONSIDERANDO que eventual alteração posterior poderá comprometer a logística eleitoral, a segurança jurídica, a igualdade entre as chapas e o regular andamento do pleito;

CONSIDERANDO que o Ato Complementar Nº 001/2026, carece de normas que são importantes à manutenção da imparcialidade e agilidade das Eleições Gerais do CRDD/RS, à Comissão Eleitoral resolve criar o Ato Complementar de Nº 003/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DATA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO



Art. 1º - A eleição geral do CRDD/RS será realizada no dia **15 de julho de 2026**, das **09h00 às 17h00**, por meio de votação híbrida, compreendendo:

- I – votação presencial mediante urnas físicas e cédulas impressas;
- II – votação eletrônica por aplicativo oficial homologado pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Os locais de votação física serão divulgados até o dia **30 de junho de 2026**, conforme deliberação dos Delegados Regionais e definição da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Cada eleitor exercerá seu direito de voto exclusivamente na Regional à qual estiver vinculado perante os registros oficiais do CRDD/RS.

Art. 4º - É vedado ao eleitor votar em seção diversa daquela correspondente à sua Regional de origem.

CAPÍTULO II DAS CÉDULAS ELEITORAIS

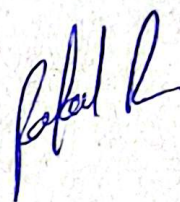
Art. 5º - Serão confeccionadas **1.400 (mil e quatrocentas)** cédulas eleitorais oficiais, produzidas por gráfica especializada mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, que constará o número de cédulas impressas.

Art. 6º - Considerando o número aproximado de **1.257** profissionais habilitados ao exercício do voto, o quantitativo excedente permanecerá sob controle da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - As cédulas não utilizadas serão:

- I – conferidas;
- II – acondicionadas em envelope próprio;
- III – lacradas;
- IV – encaminhadas à Comissão Eleitoral;
- V – posteriormente inutilizadas mediante procedimento formal de destruição.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE HÍBRIDA DE VOTAÇÃO



Art. 8º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

Art. 9º - O sistema eleitoral adotará mecanismo de bloqueio cruzado entre os meios físico e eletrônico;

Art. 10 - O eleitor que registrar voto pelo aplicativo ficará automaticamente impedido de votar em urna física.

Art. 11 - O eleitor que votar presencialmente ficará impedido de registrar voto eletrônico.

Art. 12 - A duplicidade de votação implicará imediata anulação dos registros eventualmente identificados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 13 - Cada seção eleitoral será composta por Comissão Auxiliar previamente designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Compete à Comissão Auxiliar:

I – fiscalização do processo eleitoral;

II – controle dos materiais eleitorais;

III – administração da seção;

IV – lavratura de atas;

V – preservação da ordem e regularidade dos trabalhos.

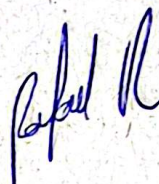
VI - obedecer as regras das publicações de atos complementares ao edital;

Art. 15 - O primeiro mesário das Comissões Auxiliares exercera poder de polícia administrativa no âmbito da seção eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS MESÁRIOS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 16 - A mesa receptora será composta por três membros;



Art. 17 - Compete ao primeiro mesário:

- I – identificar o eleitor;
- II – conferir documento oficial com foto;
- III – validar sua habilitação para votar;

Art. 18 - Compete ao segundo mesário:

- I – colher assinatura na lista oficial de votação do CRDD/RS;
- II – registrar a presença do eleitor;
- III – devolver o documento de identificação;

Art. 19 - Compete ao terceiro mesário:

- I – entregar uma única cédula eleitoral;
- II – orientar o eleitor quanto ao procedimento de votação;
- III – fiscalizar o depósito da cédula na urna;

Parágrafo Único: No horário de almoço, na ausência do primeiro mesário o segundo fará seus atos e assim sucessivamente;

Art. 20 - Após receber a cédula, o eleitor deverá:

- I – dirigir-se ao local reservado;
- II – registrar seu voto;
- III – dobrar a cédula;
- IV – depositá-la diretamente na urna.

Art. 21 - Concluída a votação, o eleitor deverá retirar-se imediatamente das dependências da seção eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DOS TRABALHOS



Art. 22 - Os membros da Comissão Auxiliar deverão apresentar-se ao local de votação até às 08h30min.

Art. 23 - Os fiscais indicados pelas chapas, caso optem por indicar, deverão apresentar-se até às 08h;30min.

Art. 24 - Às 08h55min, o Presidente da Mesa procederá à abertura formal da urna.

Art. 25 - Na presença dos fiscais ou, na ausência destes, do primeiro eleitor presente:

I – será aberta a urna;

II – será demonstrado que seu interior encontra-se vazio;

III – será efetuado o fechamento da tampa na sua originalidade e, LACRADA;

IV – será iniciada a Ata Oficial da Seção, identificando o eleitor com número de CPF e Credencial do CRDD/RS;

CAPÍTULO VII

DAS ATAS ELEITORAIS

Art. 26 - Cada seção eleitoral deverá manter Ata Oficial própria, em folha solta, oficial enviada a cada seção;

Art. 27 - Todos os acontecimentos relevantes ocorridos durante a votação deverão ser registrados cronologicamente.

Art. 28 - A ata deverá conter obrigatoriamente:

I – horário de abertura;

II – identificação dos membros da mesa;

III – identificação dos fiscais presentes;

IV – ocorrências verificadas;

V – quantitativo de eleitores votantes;

VI – número do lacre utilizado na Urna física;

VII – identificação do veículo responsável pelo transporte da urna (Placa).

CAPÍTULO VIII
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 29 - O último eleitor deverá ingressar na fila até às 16h55min.

Art. 30 - Às 17h00min, o Presidente da Mesa declarará encerrada a votação.

Art. 31 - Após o encerramento:

I - Já com a urna lacrada, juntará os documentos que serão conferidos, e os envelopes serão lacrados;

II - De posse do total de cédulas em branco, farão à contagem baseando-se na lista de votantes que se fizeram presentes, cujas cédulas em branco, serão lacradas no envelope e enviadas com a urna;

CAPÍTULO IX
DOS LACRES DE SEGURANÇA

Art. 32 - A urna receberá obrigatoriamente dois mecanismos de segurança:

I - lacre adesivo de fechamento da abertura de depósito das cédulas;

II - lacre numérico inviolável em arame para fechamento da tampa;

Art. 33 - O número do lacre será registrado na ata.

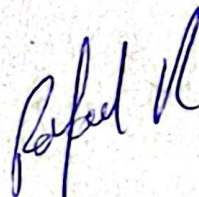
Art. 34 - Os envelopes contendo documentos eleitorais também serão lacrados mediante selo oficial encaminhado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X
DO TRANSPORTE DAS URNAS

Art. 35 - Após encerrados os trabalhos, a Comissão Auxiliar entregará ao carro oficial:

I - urna lacrada;

II - ata eleitoral;



III – lista de votação;

IV – demais documentos oficiais, em envelopes lacrados;

Art. 36 - O material será entregue ao motorista previamente contratado pela logística eleitoral.

Art. 37 - O transporte ocorrerá diretamente para a sede do CRDD/RS em Porto Alegre:

- a) - Aquele que tentar interferir, violar, adentrar, perturbar, seguir, perseguir ou cometer qualquer ato ilícito contra o veículo oficial de transporte da urna de cada seção sofrerá as sanções previstas em Lei Eleitoral e Penal;
- b) - A partir do momento que o veículo estiver a serviço da seção eleitoral ele se torna uma extensão da Comissão Eleitoral, com todas garantias previstas em lei, tornando-se inviolável;

Art. 38 - A placa do veículo responsável pelo transporte constará na ata lavrada em cada seção;

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 39 - O sistema eletrônico utilizará mecanismos de autenticação destinados a impedir:

I – duplicidade de votos;

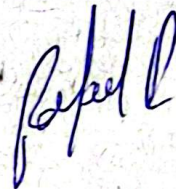
II – fraude eleitoral;

III – utilização indevida de credenciais.

IV - o despachante/eleitor interessado em votar no aplicativo terá de 06/07/2026 a 10/07/2026, para se cadastrar no referido aplicativo de votação;

Art. 40 - O eleitor que encontrar dificuldades técnicas no aplicativo, poderá optar pela votação presencial em sua Regional, em tempo hábil;

Art. 41 - A impossibilidade de utilização do aplicativo por razões particulares não impedirá o exercício do sufrágio, desde que o eleitor compareça à sua seção física, sem direito a reclamações posteriores;



Art. 42 - O eleitor que deixar de utilizar tanto a modalidade eletrônica quanto a presencial não poderá alegar cerceamento do direito ao voto;

CAPÍTULO XII

DAS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 43 - As chapas participantes deverão observar integralmente:

I – o Estatuto Federal do CFDD;

II – o Estatuto do CRDD/RS;

III – o Regulamento Eleitoral (Ato Complementar ao Edital de Convocação);

IV – o Edital de Convocação;

V – as presentes normas complementares.

VI - Decisões Judiciais Transitada em Julgado, caso haja;

Art. 44 - O descumprimento das normas eleitorais poderá ensejar aplicação das medidas previstas no Regulamento Eleitoral;

CAPÍTULO XIII

DA HIPÓTESE DE CHAPA ÚNICA

Art. 45 - Havendo apenas uma chapa regularmente registrada, será mantida a realização da eleição.

Art. 46 - A cédula eleitoral conterà:

CHAPA Nº _____

SIM

NÃO

Art. 47 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos "sim", observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

Art. 48 - Mesmo na hipótese de chapa única, permanecerão válidas todas as modalidades de votação previstas neste edital;



- a) - Assim, que encerrado os prazos do Art. 8º do Edital de Convocação das Eleições Gerais de 2026 do CRDD/RS, publicado em 31/03/2026, à(s) Chapa(s) habilitada(s) poderá(ão), iniciar à campanha eleitoral dirigida ao seu público, no segundo dia útil, tal seja, 25/06/2026;

Paragrafo Único: Esgotado então o prazo recursal, dá-se o início da campanha eleitoral das Chapas devidamente habilitadas, com período valido de 25/06/2026, das 00;00 horas em diante até 13/06/2026, às 00;00 horas.

- b) - A Campanha Eleitoral às Eleições do CRDD/RS 2026, deverão ser pautadas na ética e no compromisso, à Chapa que cometer notícias falsas, caluniosas, responderão pelas regras eleitorais aplicáveis e pelos Estatutos que regem à Categoria;
- c) - A(s) chapa(s), cujo registro ainda NÃO efetivado, por qualquer razão, só poderá fazer a propaganda eleitoral assim que devidamente tenha à homologação concluída;

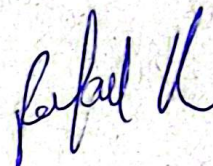
CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - As cédulas, atas, listas de votação, lacres, selos, urnas e demais materiais eleitorais constituem documentos oficiais do processo eleitoral do CRDD/RS;

Art. 50 - As urnas, após abertas no início da votação, para demonstração de que NADA CONSTA no seu interior, passam a gozar de presunção de integridade, autenticidade e inviolabilidade, durante a votação, até sua abertura oficial pela Comissão Eleitoral para apuração, conforme Edital de Convocação das Eleições, publicado pelo CRDD/RS em 31/03/2026;

Art. 51 - A(s) chapa(s) cujo pedido de registro não tenha sido homologado administrativamente pela Comissão Eleitoral terá(ão), impreterivelmente, até o dia 05 de julho de 2026, para:



I – comprovar perante a Comissão Eleitoral o devido registro da Chapa devidamente homologado, tendo em vista que o prazo administrativo do Edital de Convocação das Eleições, publicado em 31/03/2026, se extinguiu;

ou

II – protocolizar documento formal, devidamente assinado pelo Presidente da respectiva chapa, manifestando expressamente sua desistência definitiva da participação no pleito eleitoral;

IV - a omissão em não fazer, será considerada como plena desistência;

Art. 52º - O prazo estabelecido neste Ato possui natureza fatal, improrrogável e preclusiva, sendo indispensável para que a Comissão Eleitoral possa:

I – autorizar a empresa gráfica contratada a confeccionar e imprimir as cédulas oficiais de votação;

II – providenciar a distribuição do material eleitoral às Delegacias Regionais onde funcionarão as seções eleitorais com urnas físicas;

III – encaminhar à empresa responsável pelo sistema eletrônico os dados definitivos das chapas habilitadas para parametrização, testes, homologação e disponibilização do aplicativo oficial de votação;

IV – assegurar o cumprimento do cronograma oficial das Eleições Gerais de 2026.

Art. 53º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, fica definitivamente encerrada a fase de habilitação das chapas, sendo vedado à Comissão Eleitoral receber:

I – novos pedidos de registro;

II – complementação documental;

III – decisões administrativas ou judiciais supervenientes;

IV – requerimentos de reconsideração;

V - Vedado inclusive autorizar a troca de componentes de chapa, conforme dispõe o Edital de convocação;

Art. 54º - Após 05 de julho de 2026, não será admitida qualquer tentativa de habilitação, administrativa ou judicial posteriormente apresentada, para fins de inclusão da chapa nas cédulas físicas ou no sistema eletrônico de votação, tendo em vista a necessidade de preservação do cronograma eleitoral e da segurança do processo;

Art. 55º - A ausência de manifestação da chapa até a data estabelecida será interpretada, exclusivamente para fins administrativos, como impossibilidade de prosseguimento de seu registro perante a Comissão Eleitoral, prosseguindo-se normalmente o processo eleitoral com a(s) chapa(s) definitivamente habilitada(s);

Art. 56º - Concluído o prazo previsto neste Ato, a Comissão Eleitoral expedirá relação definitiva da(s) chapa(s) habilitada(s) ao pleito de 15 de julho de 2026, autorizando imediatamente:

I – a impressão das cédulas oficiais;

II – a preparação definitiva do sistema eletrônico de votação;

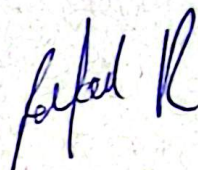
III – a produção dos materiais oficiais destinados às seções eleitorais.

Art. 57º - Este Ato Complementar integra o Edital de Convocação das Eleições Gerais de 2026, o Regulamento Eleitoral e os Atos Complementares anteriormente publicados, produzindo efeitos imediatos a partir de sua publicação;

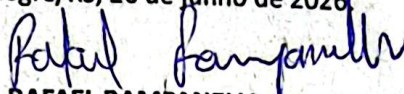
Art. 58º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral das Eleições Gerais do CRDD/RS 2026;

Art. 59º - O Ato Complementar Nº 001/2026, fica revogado, considerando que o Ato Complementar Nº 003/2026, o substitui na íntegra e adota novas providências;

Art. 60º - O presente ato, bem como os que o antecederam serão publicados no DOE;



Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2026


RAFAEL RAMPANELLI

Presidente da Comissão Eleitoral
Eleições Gerais do CRDD/RS – 2026